

apuração formal dos fatos quando a causa concreta a ser invocada for o inadimplemento imputável à DELEGADA;

CONSIDERANDO que a apuração de indícios documentados de inexecução constitui dever, e não faculdade, da Administração Pública, sendo o processo administrativo próprio a via adequada para converter registros de fiscalização em fatos comprovados ou afastados, com motivação suficiente e observância das garantias do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20 a 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que impõem a consideração das consequências práticas, da necessidade, da adequação e das circunstâncias concretas na decisão administrativa, reforçando a exigência de instrução formal prévia a qualquer deliberação sobre penalidades, intervenção ou extinção da delegação;

CONSIDERANDO por fim, que o presente ato não antecipa juízo sobre responsabilidade, valores devidos ou extinção da delegação, e que a eventual instauração de processo administrativo de caducidade dependerá, na forma da Cláusula 51.4 do Termo, de prévia notificação à DELEGADA, com concessão de prazo para a correção das falhas e transgressões que vierem a ser apontadas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de Processo Administrativo de Apuração da execução do Termo de Execução Delegada de Serviço Público Nº 01/2022, celebrado entre o Município de Tabuleiro do Norte e a Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A. – URBANTECH, CNPJ/MF nº 40.211.550/0001-74.

§1º - O processo instaurado por este Decreto tem natureza instrutória e finalidade de apuração, destinando-se a verificar, com suporte probatório, a conformidade da execução contratual.

§2º - A instauração não importa juízo antecipado de responsabilidade, de inadimplemento ou de má-fé, tampouco constituição definitiva de quaisquer valores, os quais somente poderão ser afirmados após regular instrução e oportunidade de manifestação da delegada.

Art. 2º - O processo administrativo tem por objeto a apuração ampla da execução do Termo, abrangendo aspectos qualitativos, contratuais e financeiros.

Art. 3º - A condução do processo administrativo instaurado por este Decreto fica a cargo da Secretaria de Infraestrutura do Município – SEINFRA, órgão gestor do Termo de Execução Delegada nº 01/2022, a quem compete a fiscalização da execução contratual na forma da Cláusula 26, devendo elaborar relatório conclusivo.

Art. 4º - No curso da apuração, constatada a necessidade de preservar o interesse público, a continuidade e a adequação do serviço público de iluminação pública, a integridade dos bens vinculados ou a própria utilidade do resultado da instrução, a Secretaria de Infraestrutura do Município – SEINFRA poderá propor, mediante manifestação escrita e fundamentada, a adoção de medidas acautelatórias.

§1º - A proposta indicará, obrigatoriamente, os fatos que a justificam, a medida pretendida, sua necessidade e adequação, os efeitos esperados, o prazo de duração e os elementos probatórios que a sustentam.

§2º - A adoção de medida acautelatória será precedida de manifestação da Procuradoria-Geral do Município e formalizada por decisão motivada da autoridade competente, observados os princípios da proporcionalidade e da menor restrição possível, e limitada ao prazo estritamente necessário.

§3º - Será assegurada à delegada a oportunidade de manifestação prévia sobre a medida proposta, salvo quando a urgência qualificada, devidamente demonstrada, exigir providência imediata, hipótese em

que a manifestação será oportunizada imediatamente após a adoção da medida.

§4º - As medidas de que trata este artigo terão natureza estritamente acautelatória e instrutória, não constituindo penalidade nem antecipando a decisão final sobre o objeto da apuração, e serão revistas ou revogadas tão logo cessem os motivos que as determinaram.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de agosto de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:7AF13E5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PORTARIA Nº 683/2026 DE 05 DE AGOSTO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com base no Processo Nº 392/2026 de 29/07/2026 e Parecer Jurídico Nº 281/2026 de 05.08.2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo do período remanescente, considerando sua posse em caráter efetivo, através da Portaria nº 622/2026 de 22.07.2026, à servidora **FRANCISCA BRUNA LIMA**, Professora, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, **LICENÇA À GESTANTE** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do Art. 133 e 134, da Lei Municipal Nº.: 1.051/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos) com início em 19.02.2026, conforme Certidão de Nascimento e término em 17.08.2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram à 22.07.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de agosto de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:867A278B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PORTARIA Nº 684/2026 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 003/211 em seus art. 25 c/c o art. 26, § 1º, 2º e 3º, e com base no Processo nº 311/2026 de 24/06/2026 e Parecer Jurídico nº 283/2026 de 06.08.2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **CARLOS SÉRGIO RAMOS VELOSO**, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, **Progressão Funcional com Evolução pela via Acadêmica**, em virtude de conclusão do curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em Matemática, pela FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, mantida pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA, da classe II – Graduado para a classe III Especialista.